



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1282/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023.
EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 1.282/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14 de 11 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22 de junho de 2023.

Horário: 09 (nove) horas - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de placas para homenagem, medalhas de mérito e troféus para atender as solenidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. Não será permitido adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **A participação para os itens 2 ao 16 é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.**

4.3. **O item 1 será destinado a ampla participação.**

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.25.1. No país;
 - 7.25.2. Por empresas brasileiras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

cadastro no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

9.8.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

9.8.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO)**;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.11 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 98704-0038.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1282/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

22.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Natal/RN, 02 de junho de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro Oficial - AL/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO DE PLACAS PARA HOMENAGEM, MEDALHAS DE MÉRITO E TROFÉUS** para atender as solenidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações detalhadas dos itens objetos deste instrumento:

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade
1.	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304 (placa horizontal), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 16x12 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 20x 16 cm.	UND	1.500
2.	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304 dourado (placa vertical), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 12X16 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 16x20 cm.	UND	700
3.	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 23x13 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 29x22,2cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	UND	300
4.	PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40x30cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em expositor de veludo de luxo, na cor preta, medindo 46 x 36cm, a tampa do estojo tem que possuir uma tarjeta em metal, posicionado no canto inferior direito, onde deverá ser gravado o nome do(a) homenageado(a).	UND	300
5.	PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40x30 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 50x40cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	UND	200
6.	PLACA DE BRONZE gravada em alto relevo, pintura epóxi, com parafuso sextavado cromado, medindo 50 x 40cm, contendo o brasão do Rio Grande do Norte.	UND	50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.	TROFÉU em aço inox AISI 304, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 11 x 30cm, na espessura de 1,2mm, com peça de acrílico redonda como suporte para aplique em aço inox AISI 304, preto, com gravação de foto em baixo relevo e outro aplique em aço inox AISI 304, niquelado, com texto gravado em baixo relevo, contendo ainda base redonda, em aço inox, para fixação do corpo do troféu.	UND	20
8.	BOTTOMS (PINS) em aço escovado, com 1,00mm de espessura, redondos, tamanho total (circunferência): 15mm com aplicação do Brasão do RN no centro, esmaltado, nas cores: azul, verde, amarelo, branco e marrom (conforme modelo em anexo), abaixo do brasão deverá ser gravada a inscrição: "PODER LEGISLATIVO – RN", esmaltada, na cor azul, todas as gravações em alto relevo, com borda lisa dourada, verso com pino e prendedor borboleta metálico Os bottoms deverão ser embalados individualmente.	UND	150
9.	MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO , observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;	UND	15
10.	MEDALHA DO MÉRITO SOCIAL "MARIA DO CÉU FERNANDES" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;	UND	03
11.	MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "CÂMARA CASCUDO" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3	UND	15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p>		
12.	<p>MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “NOILDE RAMALHO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p>	UND	15
13.	<p>MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “MARINHO CHAGAS” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p>	UND	30
14.	<p>MEDALHA DO MÉRITO EM DIREITOS HUMANOS “MARCOS DIONÍSIO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição</p>	UND	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;		
15.	MEDALHAS DO MÉRITO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;	UND	72
16.	MEDALHAS DO MÉRITO EM TRABALHO VOLUNTÁRIO “IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;	UND	30

1.3. Todas as despesas com embalagem, frete, impostos, taxas e demais encargos incidentes deverão estar incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser cobrados em separado quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa suprir as necessidades da Divisão de Cerimonial que, no exercício de suas funções institucionais, promove a homenagem de personalidades de destaque e importância para o Estado do Rio Grande do Norte em solenidades desta Casa Legislativa.

2.2. Diante da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP (previsto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013), importante informar que os quantitativos são apenas estimados, não significando a contratação em sua totalidade, mas sim quando for necessário para a Contratante. Neste sentido vem o art. 16 do Decreto nº 7.892/2013:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A adoção da modalidade Pregão se justifica em razão de os bens licitados serem de natureza comum, consoante apregoa o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e em virtude da adoção do SRP, conforme art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

Lei nº 10.520/2002

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Decreto nº 7.892/2013

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

2.4. Sobre o tema, e com muito mais propriedade, manifestou-se a doutrina justamente para rechaçar a errônea sinonímia entre “comum” e “simples”, sendo oportuno trazer à baila os dois excertos seguintes:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed. Renovar, 2007, p. 1054)

“[...] o objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”. (Vera Scarpinella, in Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81)

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **O prazo para entrega do material é de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da aprovação final da arte do serviço solicitado pelo fiscal do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração de *layout* quando necessário, com aprovação final dada pela Divisão de Cerimonial.

5.2.1. Como alguns dos itens apresentam mais de um modelo (arte gráfica), sempre que necessário e solicitado, a Contratada submeterá a arte para aprovação antes da confecção final do produto.

5.3. A Contratada, após solicitação da Contratante, deverá coletar arquivos (com textos e imagens) para compor os serviços de confecção, na Divisão de Cerimonial, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, e deverá enviar a **prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da referida solicitação. Informada a aprovação da arte gráfica, será iniciada a contagem do prazo para a entrega do material fixado no subitem 5.1.

5.4. A entrega deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 13h00, nas sextas-feiras, excetuando-se feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.6. Os custos de substituição de itens rejeitados correrão **exclusivamente** às expensas da Licitante Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos itens rejeitados, mesmo que seja por *sedex* a cobrar.

5.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

6.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência, no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.4. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante **termo circunstanciado** e, nos demais, mediante **recibo**.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. As servidoras Suzan Bezerra Dantas Montenegro, matrícula 160.557-7, e Arlinda Araújo de Brito Rego, matrícula 207.895-3, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho.

8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital, dos Anexos e do Contrato.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

8.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a ALRN notificá-la sobre eventuais alterações destas condições.

8.1.5. Efetuar a gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, recebendo o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da observância de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos objetos fornecidos, fiscalizando a substituição deles dentro do prazo fixado.

8.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do Contrato.

8.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:

9.1.1. Efetuar a prestação do serviço e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal e a qualificação técnica durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de licitação.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.

9.1.5. Informar imediatamente à Contratante as alterações de dados, como endereço, telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.

9.1.6. Atender as convocações da Contratante, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de assinatura de contrato, seja para assinatura de aditivos.

9.1.7. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação.

9.1.8. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.9. O aceite/aprovação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

9.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

9.1.11. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

9.1.12. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.1.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e/ou de materiais entregues.

9.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

penalidade ou inadimplência, depois da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar o retardamento da execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.3. A Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficara sujeita, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1.) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.3) compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, em caso de inexecução parcial do objeto e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, em todos os níveis federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Empresa, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1282/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.5. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à Contratada, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados anteriormente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “d” poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.9. No caso da penalidade prevista na alínea “e” caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

Juliana de Assis França Marinho
Coordenadora de Relações Públicas

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **Aprovo e Autorizo** o presente Termo de Referência.

Luciana Targino de Almeida Cardoso
Diretora-Geral da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. ***/2023 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1282/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2023, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 892/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, Lei Complementar 675 – RN, de 06 de novembro de 2020, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em XX de XXXXX de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de placas para homenagem, medalhas de mérito e troféus para atender as solenidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 1.282/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ/MF: XXXXXXXX				TEL: (XX) XXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX						
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX						
RG: XXXXXXXX				CPF/MF: XXXXXXXXXXXX		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida adesão decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda deste pregão.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A licitante deverá proceder à entrega dos produtos objeto da presente licitação, na quantidade solicitada pela administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN, incluindo a retirada e devolução dos materiais que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela AL-RN, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

6.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados e acondicionados de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.
- 6.5. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo e seus anexos.
- 6.6. Após a entrega do material pela licitante vencedora, a Assembleia Legislativa do RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços. As verificações serão realizadas pela comissão de recebimento de material, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
- 6.7. No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na Proposta de Preços e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 05(cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa
- 6.8. Todos os serviços, incluindo entrega e garantia constantes deste Termo de Referência, deverão ser fiscalizados pela Diretoria de Gestão Tecnológica secretaria da CONTRATANTE, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 6.9. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou maior, concedido pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo;
- 6.10. O equipamento, dentro do prazo de garantia, deverá ser consertado e devolvido em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o primeiro atendimento ou substituído por um equipamento novo (de primeiro uso) com as mesmas especificações.
- 6.11. Todas as despesas com deslocamento e transporte de equipamentos deverá ser de responsabilidade da empresa licitante.
- 6.12. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.13. Para efeitos de verificação da conformidade do item adquirido com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na ordem de compra, a ALRN, através do setor competente, realizará o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme exposto a seguir:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega;
 - b) **Definitivamente**, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.14. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.
- 6.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os servidores Ilson Francisco de Moura, matrícula nº 206.895-8, e Alyson Diego da Costa Moraes, matrícula nº 208.403-1, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.282/2023

Fls. _____

Rub. _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/AL-RN

Gestor

Representante do Fornecedor Registrado

CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV

CONTRATO Nº. XXX/2023

PROCESSO Nº. 1282/2023

MINUTA DE CONTRATO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PARA HOMENAGENS, MEDALHAS DE MÉRITO E TROFÉUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1282/2023

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**GRANDE DO NORTE E EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1282/2023, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX e da Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

22.13. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas para homenagem, medalhas de mérito e troféus, para atender às solenidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX e da Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado a ser pago à Contratada pela confecção e fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito objeto deste Contrato será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX reais), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------	----------------	-------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304 (placa horizontal), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 16x12 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 20x 16 cm.	Unidade	1.500	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304 dourado (placa vertical), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 12X16 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 16x20 cm.	Unidade	700	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	PLACAS PARA HOMENAGEM em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo: com ou sem pintura automotiva medindo 23x13 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 29x22,2cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	Unidade	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
4	PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40x30cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em expositor de veludo de luxo, na cor preta, medindo 46 x 36cm, a tampa do estojo tem que possuir uma tarjeta em metal, posicionado no canto inferior direito, onde deverá ser gravado o nome do(a) homenageado(a).	Unidade	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
5	PLACA PARA ENTREGA DE TÍTULO em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40x30 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 50x40cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	Unidade	200	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6	PLACA DE BRONZE gravada em alto relevo, pintura epóxi, com parafuso sextavado cromado, medindo 50 x 40cm, contendo o brasão do Rio Grande do Norte.	Unidade	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
7	TROFÉU em aço inox AISI 304, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 11 x 30cm, na espessura de 1,2mm, com peça de acrílico redonda como suporte para aplique em aço inox AISI 304, preto, com gravação de foto em baixo relevo e outro aplique em aço inox AISI 304, niquelado, com texto gravado em baixo relevo, contendo ainda base redonda, em aço inox, para fixação do corpo do troféu.	Unidade	20	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
8	BOTTOMS (PINS) em aço escovado, com 1,00mm de espessura, redondos, tamanho total (circunferência): 15mm com aplicação do Brasão do RN no centro, esmaltado, nas cores: azul, verde, amarelo, branco e marrom (conforme modelo em anexo), abaixo do brasão deverá ser gravada a inscrição: "PODER LEGISLATIVO – RN", esmaltada, na cor azul, todas as gravações em alto relevo, com borda lisa dourada, verso com pino e prendedor borboleta metálico Os bottoms deverão ser embalados individualmente.	Unidade	150	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
9	MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO , observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;	Unidade	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
10	MEDALHA DO MÉRITO SOCIAL "MARIA DO CÉU FERNANDES" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022,	Unidade	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>				
11	<p>MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "CÂMARA CASCUDO" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>	Unidade	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
12	<p>MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "NOILDE RAMALHO" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço</p>	Unidade	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>				
13	<p>MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "MARINHO CHAGAS" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>	Unidade	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
14	<p>MEDALHA DO MÉRITO EM DIREITOS HUMANOS "MARCOS DIONÍSIO" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>	Unidade	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15	<p>MEDALHAS DO MÉRITO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>	Unidade	72	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
16	<p>MEDALHAS DO MÉRITO EM TRABALHO VOLUNTÁRIO "IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO" observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>Anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>Reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição "Estado do Rio Grande do Norte" no espaço superior e a inscrição "ALRN" no detalhe constante da base inferior;</p>	Unidade	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, embalagem, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Por se tratarem de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte podendo sofrer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **O prazo para entrega do material é de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da aprovação final da arte do serviço solicitado pelo fiscal do Contrato.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar um designer gráfico, para fins de elaboração de *layout* quando necessário, com aprovação final dada pela Divisão de Cerimonial.

4.2.1. Como alguns dos itens apresentam mais de um modelo (arte gráfica), sempre que necessário e solicitado, a Contratada submeterá a arte para aprovação antes da confecção final do produto.

4.3. A Contratada, após solicitação da Contratante, deverá coletar arquivos (com textos e imagens) para compor os serviços de confecção, na Divisão de Cerimonial, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, e deverá enviar a **prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da referida solicitação. Informada a aprovação da arte gráfica, será iniciada a contagem do prazo para a entrega do material fixado no subitem 4.1.

4.4. A entrega deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 13h00, nas sextas-feiras, excetuando-se feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.6. Os custos de substituição de itens rejeitados correrão **exclusivamente** às expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos itens rejeitados, mesmo que seja por *sedex* a cobrar.

4.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.1. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

5.2. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou sua divergência em relação ao exigido neste Contrato, no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa.

5.4. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Deve constar de cada Nota Fiscal/Fatura, haver a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. Dados Bancários da Contratada:

7.5.2. Banco: XXXXXX;

7.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

7.5.4. Agência: XXXXX.

7.6. Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial no município de Natal/RN, deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os respectivos comprovantes de pagamento autenticado do ISSQN, de modo que não haja necessidade de retenção do tributo na fonte pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Ação:

Elemento Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. **Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados** perante a CONTRATANTE, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e de e-mail;

9.1.3. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal e a qualificação técnica durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato e seus anexos;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.

9.1.6. Informar imediatamente à Contratante as alterações de dados, como endereço, telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.

9.1.7. Atender as convocações da Contratante, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de assinatura de contrato, seja para assinatura de aditivos.

9.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas neste instrumento.

9.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.10. O aceite/aprovação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

9.1.11. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

9.1.12. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.13. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.1.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e/ou de materiais entregues.

9.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

10.1.3. Pagar à Contratada o valor correspondente, após o recebimento definitivo do objeto, na forma do contrato;

10.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notifica-la sobre eventuais alterações destas condições;

10.1.5. Efetuar a gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, recebendo o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

10.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.8. Notificar a Contratada por escrito da observância de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos objetos fornecidos, fiscalizando a substituição deles dentro do prazo fixado;

10.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.11. Emitir Nota de Empenho.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefones: (XX) XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A servidora JULIANA DE ASSIS FRANÇA MARINHO, Matrícula: 208.416-3, será fiscal titular e SUZAN BEZERRA DANTAS, Matrícula: 106.557-7, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12.4. O fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou o servidor designado como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, em caso de inexecução parcial do objeto e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, em todos os níveis federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Empresa, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade da multa.

13.4. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à Contratada, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.8. No caso da penalidade prevista na alínea “e” caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no IPCA, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17.8. Caso haja documento oficial e/ou publicação advinda da Direção-Geral suspendendo os reajustes por força maior, a CONTRATADA não terá direito a ter os valores reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO

DATA: / /

PÁGINA:

ANEXO I – PROPOSTA